

de 10 de Dezembro, Lei n.º 10/91, de 29 de Abril, Decretos-Leis n.ºs 442/91, de 15 de Novembro, 121/92, de 2 de Julho, e 16/93, de 23 de Janeiro, Leis n.ºs 65/93, de 26 de Agosto, 8/95, de 29 de Março, 6/96, de 31 de Janeiro, 94/99, de 16 de Julho, 60/97, de 20 de Março, e 67/98, de 26 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 47/2004, de 3 de Março.

Bibliografia base:

- Alves, Ivone [et al.], *Dicionário de Terminologia Arquivística*, Lisboa, Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, 1993;
 Herédia Herrera, Antónia, *Archivística General Teórica Y Práctica*, Sevilla, Servicio de Publicaciones de la Diputación de Sevilla, 1988;
 International Council on Archives. Architectural Records Section, *A Guide to the Archival Case of Architectural Records: 19th-20th Centuries*, Paris, ICA, 2000;
Projectos de Obras Públicas (Instruções para Cálculo dos Honorários), Lisboa, INCM, 1991;
 Silva, Armando Malheiro da [et al.], *Arquivística: Teoria e Prática de uma Ciência da Informação*, Porto, Afrontamento, 1999 (Biblioteca de Ciências do Homem. Plural, 2).

10.5 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam em acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10.6 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas no método de selecção utilizado.

11 — Os candidatos admitidos serão notificados, com a devida antecedência, da data, hora e local da realização das provas referidas.

12 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Regime de estágio:

15.1 — O estágio, a realizar em regime de comissão de serviço extraordinária, tem carácter probatório e duração de um ano, rege-se pelo Regulamento de Estágio para Ingresso nas Carreiras Técnica e Técnica Superior dos Quadros de Pessoal da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 1992.

15.2 — A avaliação do estágio resulta da média aritmética simples atribuída aos seguintes factores:

Classificação de serviço obtida durante o período de estágio;
 Acções de formação profissional frequentadas e eventuais desenvolvimentos académicos entretanto obtidos pelos estagiários;
 Relatório de estágio.

15.3 — O estagiário com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido a título definitivo na categoria de técnico superior de 2.ª classe. A não obtenção desta classificação implica o regresso ao lugar de origem.

16 — O júri de estágio terá a constituição prevista para o presente concurso.

17 — Composição do júri:

Presidente — Assessora principal Eugénia Ribeiro da Costa.
 Vogais efectivos:

Cecília Lisboa Matias, assessora.
 Maria Manuela Henriques Madeira de Portugal, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

João Nuno Martins Reis, técnico superior principal.
 João Paulo Liberata Machado, técnico superior principal.

18 — Substituição do presidente — o vogal efectivo mencionado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

11 de Novembro de 2004. — O Subdirector-Geral, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Rectificação n.º 181/2005. — Faz-se público que o despacho n.º 25 837/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 15 de Dezembro de 2004, foi publicado com inexactidão. Assim, rectifica-se que onde se lê «1.2.5 — Nas faltas e impedimentos dos delegados, as competências a que se referem os n.ºs 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4 consideram-se delegadas no presidente ou no seu substituto legal em exercício.» deve ler-se «1.2.4 — Nas faltas e impedimentos dos delegados, as competências a que se referem os n.ºs 1.2.2 e 1.2.3 consideram-se delegadas no presidente ou no seu substituto legal em exercício».

21 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Paulo Zbyszewski*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Rectificação n.º 182/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, de 9 de Dezembro de 2004, a p. 18 382, rectifica-se que no despacho n.º 25 302/2004 (2.ª série) onde se lê «com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2003» deve ler-se «com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2004».

25 de Janeiro de 2005. — O Chefe de Divisão, *Manuel Rosa*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Despacho n.º 2588/2005 (2.ª série). — No cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, a Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior procedeu à publicação no *Diário de Notícias* de 17 de Dezembro de 2004 e na bolsa de emprego público do anúncio com vista ao procedimento de selecção do titular do cargo de director de serviços de Desenvolvimento Rural, ao qual incumbe prosseguir as competências constantes do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho.

Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo» e, de acordo com o n.º 2, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponda ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objectivos do serviço».

Analizadas as quatro candidaturas admitidas, verifica-se que o candidato João Virgílio Goulão Valente cumpre os requisitos legais exigidos, bem como revela estar dotado da competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, conforme resulta do respectivo currículo, pelo que considero que possui o perfil que melhor se adequa às competências acima referidas e aos objectivos fixados.

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, em comissão de serviço, o técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro João Virgílio Goulão Valente para o cargo de director de serviços de Desenvolvimento Rural, lugar constante no mapa III a que se refere o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Regulamentar n.º 19/97, de 7 de Maio, continuando a desempenhar as funções de responsável das Zonas Agrárias Concentradas de Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Penamacor e Vila Velha de Ródão.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 10 de Janeiro de 2005, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

6 de Janeiro de 2005. — O Director Regional, *José Martins de Carvalho*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — João Virgílio Goulão Valente;
 Idade — 46 anos;
 Naturalidade — Monforte da Beira, concelho de Castelo Branco.

2 — Habilitações académicas — licenciatura em Engenharia Zootécnica pela Universidade de Évora.

3 — Experiência profissional:

1988 a 1992 — técnico responsável pelo sector pecuário das unidades experimentais da DRABI;